



## **Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 de novembro de 2021.**

Aos 16 dias do mês de novembro de 2021, às 10:00 (dez) horas, na sede social situada à Rua Riachuelo, 276, 1º andar, sala 11, Jaú/SP, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná, a qual fôra convocada através de Edital publicado no Jornal da Cidade, edição de 26/10/2021, bem como convites enviados por via eletrônica (e-mail) a cada município associado. Constatado o quórum legal, em segunda chamada, conforme o artigo 13, parágrafo único do Estatuto Social, conforme as assinaturas constantes na lista de presença, o presidente do CITP, Sr. Antonio Alvaro de Souza deu a reunião por iniciada, que convidou a mim, Sr. Carlos Roberto de Barros, diretor administrativo para secretariá-la, determinando que fosse procedida a leitura do edital de convocação vazado nos seguintes termos:

### **“EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

*Nos termos dos artigos 11, “b” e 12, 16, inciso II, alínea “c” do ESTATUTO SOCIAL, ficam os municípios associados, por seus representantes legais, convocados a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 16 de novembro de 2021, terça-feira às 10hs, na sede social desta entidade, situada à Rua Riachuelo, nº 276, sala 11, Bairro Centro, nesta cidade de Jaú, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:*

*A) Alteração do ESTATUTO;*

*B) Outros assuntos de interesse da entidade.*

*Inexistindo o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira chamada, proceder-se à segunda chamada, instalando-se a assembleia com qualquer número de presentes.*

*Jaú, 25 de Outubro de 2021.*

**ANTONIO ALVARO DE SOUZA  
PRESIDENTE DO C.I.T.P.”**

Quanto ao item “a” da ordem do dia, o senhor presidente esclareceu da necessidade e importância da reforma do estatuto, a começar pelas omissões estatutárias existentes no atual texto, suprimindo a partir desta data as referidas lacunas para todos os fins. A reforma visa a ampliação das



finalidades do CITP em prol dos municípios associados, já que outros municípios se desligaram desta entidade justificando até mesmo a falta de retorno em serviços. A intenção com a reforma deste Estatuto é atualização e abertura maior de serviços, o que certamente atrairá novos municípios associados. A seguir, foi apresentado ao plenário a minuta do novo Estatuto do Consórcio, com diversas alterações e devidamente adaptado aos atuais diplomas legais pátrios de regência, o qual foi aprovado, passando a vigorar com o seguinte teor:

## **“CAPÍTULO I** **DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** O Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná - CITP - constitui-se em entidade de caráter associativo civil, como pessoa jurídica de direito privado, com fins não lucrativos, destinado à prestação de serviços de interesse recíproco, inclusive com organizações particulares, realizadas em mútua cooperação, devendo reger-se pelas Normas do Novo Código Civil Brasileiro, pela legislação pertinente especialmente Lei nº 11.107/2005, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

**Artigo 2º.** Considerar-se-á constituído o “CITP” tão logo tenha subscrito o presente instrumento, o número mínimo de Municípios, representados por seus Prefeitos ou a quem por estes indicados, formalmente autorizados pelas respectivas Leis Municipais que passam a fazer parte integrante deste.

**Artigo 3º.** É facultado o ingresso de novo(s) sócio(s) no CITP, a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado pelo Presidente e pelo(s) Prefeito(s) do Município(s) que desejar (em) consorciar-se, do qual deverá constar a Lei Municipal autorizada.

**Parágrafo único.** Nesta data, restam ratificadas que fazem parte do **CITP** os seguintes Municípios:

- 1- Andradina
- 2- Bariri
- 3- Barra Bonita
- 4- Bocaina
- 5- Buritama
- 6- Brotas
- 7- Conchas
- 8- Dois Córregos
- 9- Jacanga



- 10- Itaju
- 11- Itapuí
- 12- Jaú
- 13- Laranjal Paulista
- 14- Lençóis Paulista
- 15- Mendonça
- 16- Mineiros do Tietê
- 17- Macatuba
- 18- Mirassol
- 19- Pardinho
- 20- Pederneiras
- 21- Pirajuí
- 22- Promissão
- 23- Reginópolis
- 24- Sabino
- 25- Salto
- 26- São Manuel
- 27- Torrinha

**Artigo 4º.** O “CITP” terá sua sede jurídica e administrativa no Município de Jaú, atualmente instalado à Rua Riachuelo, nº 276, sala 11, Jaú/SP, CEP 17201.340.

**Artigo 5º.** A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial.

**Artigo 6º.** O “CITP” terá duração por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II** **DAS FINALIDADES**

**Artigo 7º.** São finalidades do “CITP”:

- I- representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;
- II- planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;
- III- produzir e gerir, especialmente produtos da área da saúde, como remédios manipulados e outros permitidos, financiados e custeados pelos Municípios consorciados, sendo a comercialização dos referidos produtos, feita somente entre os entes consorciados a preço de custo, podendo para a



consecução desta finalidade constituir empresa ou outro congênere a ele vinculada;

**IV-** prestar serviços públicos de interesse comum, observados os limites constitucionais. Entende-se por serviços públicos, o conjunto de atividades essenciais, assim consideradas pelo ordenamento jurídico, prestadas diretamente pelo consórcio ou mediante delegação executiva “latu sensu”, tendo em vista

atender ao interesse geral e sob a regência dos princípios constitucionais do direito administrativo.

**V-** proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

**VI** - realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

**VII** - realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;

**VIII** - elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública, Aterros Sanitários de Resíduos Sólidos Urbano Domiciliares e da Construção Civil;

**IX** - execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

**X** - proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;

**XI** - auxiliar e orientar na formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais;

**XII** - realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados e de suas comunidades;



**XIII** - integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;

**XIV** - promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;

**XV** - o planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico;

**XVI** - Promover a gestão associada e a integração do planejamento, da organização e da execução das Políticas Públicas dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, especificamente de transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos. Elaborar ou revisar o plano intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos, ou representar os municípios consorciados na elaboração ou revisão de plano relativo a tais serviços. Planejar, regular e fiscalizar as atividades de transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, integrantes dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, diretamente ou por meio de delegação a terceiros. Prestar os serviços públicos de transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, de acordo com a rota tecnológica mais adequada e conveniente, diretamente ou por meio de delegação a terceiros. Outorgar à iniciativa privada, mediante licitação, a prestação dos serviços públicos de transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, de acordo com a rota tecnológica mais adequada e conveniente.

**XVII** - promoção de estudos e serviços de assessoria administrativa, jurídica e contábil;

**XVIII** - aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;

**XIX** - criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;

**XX** - desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

**XXI** - proporcionar definição de políticas regionalizadas de incentivos fiscais;

**XXII** - gestão associada de serviços públicos;

**XXIII** - prestação de serviços públicos em regime de gestão associada;



**XXIV** - gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

**XXV** - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras, realização de concurso público, e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

**XXVII** - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

**XXVII** - a produção de informações ou de estudos técnicos;

**XXVIII** - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

**XXIX** - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

**XXX** - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

**XXXI** - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

**XXXII** - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

**XXXIII** - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

**Parágrafo Primeiro.** Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, o CITP poderá:

**a)** adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão seus patrimônios;

**b)** firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;



- c) nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- d) ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciada, dispensada a licitação;
- e) outorgar concessão, permissão, autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista em contrato de consórcio, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;
- f) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo, inclusive, recursos humanos e materiais;
- g) contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar, cambiais, notas promissórias duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.

**Parágrafo Segundo.** Para os casos de gestão associada de serviços públicos ou termo de parceria, deverá ser explicitado no contrato:

- 1) As competências, cujo exercício se transferiu ao consórcio público;
- 2) Os serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados;
- 3) A autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;
- 4) As condições a que se deve obedecer o contrato de programa, no caso da gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação Consorciada;
- 5) Os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu ajuste ou revisão;
- 6) O direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio público;



- 7) As condições para que o Consórcio público os celebre.

### **CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 8º.** São direitos dos associados:

- a) Gozar dos direitos, vantagens e serviços que o Consórcio possa oferecer ou propiciar;
- b) Participar das assembleias gerais nelas votar, desde que esteja quites com suas obrigações;
- c) Candidatar-se aos cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, após 60 dias de admissão, estando quites com suas obrigações;
- d) Solicitar informações e documentos do Consórcio bem como consultar seus livros e registros;
- e) Convocar a assembleia geral em número de 1/5 (um quinto) dos associados;
- f) Demitir-se da entidade, quando lhe convier.

**Artigo 9º.** São deveres dos associados:

- a) Cumprir as normas deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa;
- b) Pagar regularmente mensalidades e contribuições fixadas pela Assembleia Geral, bem como parcelas fixadas em função de programas de rateio e de execução de contratos de programas específicos ou de gestão;
- c) Sujeitar-se à incidência de atualização monetária pelo INPC, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10% sobre os débitos vencidos.
- d) Comparecer às Assembleias Gerais e nelas deliberar;
- e) Participar ativamente de todas as ações e programas desenvolvidos pelo Consórcio, contribuindo para o seu engrandecimento e consolidação.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Artigo 10º.** O “CITP” terá a seguinte estrutura básica:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;





### III- Conselho Fiscal.

**Artigo 11º.** - A Assembleia Geral será constituída pelos consorciados em pleno gozo de seus direitos estatutários, somente tendo direito a voto os que estiverem quites com as contribuições devidas à entidade.

**Parágrafo primeiro.** Os Municípios associados poderão ser representados por procuradores regularmente constituídos pelos seus respectivos prefeitos, devendo apresentar o respectivo instrumento particular de mandato quando do comparecimento das assembleias gerais.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de vacância por força da Lei Complementar 64/1990, a qual determina a desincompatibilização de cargos de presidente, vice-presidente ou representantes de Associações Municipais mantidas direta ou parcialmente com recursos públicos, 6 meses antes do pleito eleitoral ou qualquer outra situação e que não haja outro prefeito integrante do consórcio que possa assumir o cargo de presidente, este poderá, após deliberação da Assembleia de prefeitos, indicar preferencialmente, servidor municipal do respectivo município consorciado, mediante instrumento assinado pelo presidente e pelo indicado.

**Parágrafo terceiro.** Em caso do não atendimento ao disposto no parágrafo anterior, o Diretor Executivo assumirá o restante do mandato do presidente.

**Artigo 12º.** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) ordinariamente nos anos de eleições gerais e municipais nacionais, a partir da realização destas até 31 de dezembro dos respectivos anos, visando a eleição ou reeleição dos membros da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal;

b) extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do Presidente da Diretoria Administrativa ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos consorciados, para tratar de questões relevantes e urgentes.

**Parágrafo único.** Os prefeitos eleitos e reeleitos dos municípios consorciados têm legitimidade para participar da assembleia geral prevista na alínea "a" deste artigo, autorizados a votar ou a concorrerem aos cargos da Diretoria Administrativa.

**Artigo 13º.** - A Assembleia será convocada pelo Presidente da Diretoria Administrativa, com antecedência mínima de quinze dias, por edital publicado em jornal de circulação regional e por circulares enviadas aos consorciados através de meios eletrônicos.



**Parágrafo primeiro** - Do edital constará à ordem do dia e o aviso da segunda convocação que se realizará uma hora após a primeira.

**Parágrafo segundo** - Nenhum assunto estranho à ordem do dia poderá ser discutido nem decidido.

**Artigo 14º.** - A Assembleia considerar-se legalmente constituída, desde que tenham assinado o respectivo livro de presença, mais de 2/3 (dois terços) dos consorciados, todos em condições de votar.

**Parágrafo único** - Se o número for insuficiente, será feita uma segunda convocação, uma hora depois da primeira, sendo realizada com qualquer número de presentes, salvo se constar da ordem do dia as matérias previstas no artigo 59º, § II e IV do Código Civil Brasileiro, hipótese em que somente se instalará com o número de 1/3(um terço) dos consorciados, deliberando, em qualquer situação, pela sua maioria simples.

**Artigo 15º.** - A Assembleia Geral será instalada e aberta pelo Presidente da Diretoria Administrativa ou por seu substituto legal, o qual designará um dos presentes para secretariá-la.

**Artigo 16º.** - As deliberações da Assembleia deverão ser tomadas por meio de voto, através de escrutínio secreto, ou ainda, desde que haja concordância da maioria, por votação simbólica ou aclamação.

**Paragrafo único-** O que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral será registrado em Ata, a qual será assinada pelo Presidente e Secretario da reunião e por uma comissão de 05 (cinco) associados presentes, designados pelo plenário.

**Artigo 17º.** - A Assembleia Geral é órgão supremo do Consórcio e, dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes e discordantes, sendo de sua competência privativa:

I) ORDINARIAMENTE:

a) Eleger, a cada 02 (dois) anos, os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal e lhes dar posse nos respectivos cargos;

b) Examinar e julgar as contas e demonstrativos financeiros anuais apresentadas pela Diretoria Administrativa, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;



c) Apreciar e deliberar sobre o orçamento e o plano anual de atividades e metas do Consórcio;

d) Estabelecer o valor da contribuição anual de cada consorciado através de encaminhamento formal da Diretoria Administrativa;

## II) EXTRAORDINÁRIAMENTE:

a) Julgar os recursos e representações que lhe forem encaminhados dentro de sua competência, bem como expedir normas e regulamentos que devam ser cumpridos pela Diretoria Administrativa e demais poderes;

b) Deliberar em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

c) Aprovar modificações e alterações do presente estatuto, bem como resolver e dispor sobre os casos nele omissos;

d) Autorizar a celebração de convênios de interesse do Consórcio com órgãos públicos e privados;

e) Deliberar sobre a exclusão de consorciados e a destituição dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, assegurados a estes o direito à ampla defesa, após regular intimação;

f) Elaborar o Regimento Interno do Consórcio;

g) Regulamentar o uso de bens e serviços do Consórcio;

h) Autorizar a compra, venda e oneração de bens imóveis do Consórcio, bem como a realização de empréstimos e financiamentos;

i) Deliberar sobre a dissolução e extinção do Consórcio.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Artigo 18º.** - A Diretoria Administrativa é o órgão de gestão executiva do Consórcio, sendo constituída pelos seguintes membros:

- PRESIDENTE
- VICE-PRESIDENTE
- CONSELHO FISCAL



**Artigo 19º.** – Os membros da Diretoria Administrativa serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reeleitos por uma única vez sucessiva, tomando posse nos respectivos cargos imediatamente à eleição.

**Artigo 20º.** - Em caso de vacância da Presidência, o vice-presidente assumirá de imediato, substituindo-o em todas as suas prerrogativas e funções.

**Artigo 21º.** - Vindo a ocorrer a vacância da Presidência na primeira metade da gestão, será convocada a Assembleia Geral para eleger novo presidente, o qual completará o mandato.

**Artigo 22º.** – À Diretoria Administrativa compete:

- a) Administrar o Consórcio;
- b) Observar e fazer cumprir este Estatuto, o regimento interno e demais resoluções emanadas da Assembleia Geral;
- c) admitir, licenciar e demitir empregados e rescindir contratos de prestadores de serviços;
- d) convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, quando necessária a manifestação desse órgão;
- e) encaminhar os recursos ou representações que lhe forem apresentados e que sejam da competência dos outros poderes;
- f) resolver as questões de interesse do Consórcio e que não estiverem na competência de outros poderes;
- g) adotar todas as providências de caráter administrativo reclamadas pelos Poderes Públicos;
- h) encaminhar à Assembleia Geral, anualmente, o relatório de sua administração e o Balanço Geral acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- i) elaborar e encaminhar para aprovação da Assembleia Geral e alterações do Estatuto e do Regimento Interno;
- j) propor e encaminhar para a aprovação da Assembleia Geral alterações do Estatuto e do Regimento Interno;
- k) divulgar o plano de trabalho do Consórcio, bem como a participação e a integração da comunidade em suas atividades;



l) movimentar as contas bancárias do Consórcio, devendo os cheques e demais documentos que onerem o patrimônio serem assinados conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro Geral;

m) promover a execução das atividades do Consórcio;

n) manter em regular ordem a escrituração contábil e fiscal do Consórcio, dos demais livros e registros, supervisionar o quadro de pessoal e demais prestadores de serviço;

o) elaborar a proposta orçamentária e o plano anual de atividades e metas, a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, prestando-lhes todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

p) elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao Consórcio, para ser apresentas ao Conselho Fiscal;

q) publicar anualmente, em jornal de grande circulação dos municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação na região, o balanço anual do Consórcio;

r) autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e fornecimentos que estejam em acordo com o Plano de Atividades do exercício;

s) determinar e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações legais e fiscais a que está sujeito o Consórcio;

t) prestar contas, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado.

**Artigo 23º.** - Ao Presidente da Diretoria compete:

a) representar o Consórcio ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente e por delegação;

b) supervisionar a administração do Consórcio, tomando as providências necessárias ao entrosamento dos diversos Poderes, cumprindo e fazendo cumprir as normas deste Estatuto, do Regimento Interno e Legislação pertinente vigente;

c) assinar, em conjunto com o Tesoureiro Geral ou com o Diretor Executivo, todos os atos que impliquem em oneração do patrimônio do Consórcio, tais como cheques, cauções, ordem de pagamento, balancete e quaisquer outras de responsabilidade da administração;



- d) convocar, adiar, presidir, abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões de Diretoria, dirigindo os trabalhos e adotando na condução dos mesmos, o “modus opererandi” que julgar mais conveniente;
- e) convocar qualquer Poder do Consórcio, sempre que necessário;
- f) divulgar os atos administrativos que reputar conveniente;
- g) baixar resoluções e demais atos pertinentes;
- h) resolver todos os casos que dependam de soluções rápidas, levando as decisões adotadas ao conhecimento da Diretoria em sua primeira reunião;
- i) rubricar todos os livros administrativos e as atas das reuniões da Diretoria;
- j) transferir ao Vice-Presidente atribuições que lhe são inerentes;
- l) despachar toda correspondência do Consórcio, podendo delegar tal função;
- m) apresentar uma vez finda a sua gestão, relatório circunstanciados dos fatos ocorridos no período, bem como demonstrar, através de balancete próprio, a situação econômica e financeira do Consórcio;
- n) convocar na forma deste Estatuto a Assembleia Geral Ordinária e as Extraordinárias, sempre que necessárias;

**Artigo 24º.** - Ao Vice-Presidente compete assinar e coadjuvar o Presidente em suas obrigações, substituindo-o nas suas faltas ou impedimentos, sendo por sua vez, em suas faltas ou impedimentos, substituído, respectivamente pelo Secretário Geral e pelo Tesoureiro Geral.

## **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 25.** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, constituído por três prefeitos escolhidos dentre os participantes do Consórcio, sendo presidido por um de seus membros, escolhido em escrutínio secreto por um de seus três membros referidos, para um mandato

de um ano em eleição realizada imediatamente após a eleição do Presidente, do Vice-presidente e do Coordenador Geral do consórcio, sendo permitida também a reeleição para mais mandato de um ano.

**Artigo 26º.** Compete ao Conselho Fiscal:



- I- Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II- Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da associação;
- III- Exercer e fiscalização da gestão financeira e de finalidade do Consórcio;
- I- Emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- II- Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Artigo 27°.** O Conselho Fiscal, através de seu presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar a Diretoria Administrativa para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil ou ainda, em caso de inobservância de normas legais ou estatutárias.

**Artigo 28°.** Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I- Presidir as reuniões;
- II- Dar voto de qualidade, em caso de empate.

**Artigo 29°.** Ao vice-presidente do Conselho Fiscal compete substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências, bem como auxiliar o presidente no exercício de suas funções.

**Artigo 30°.** Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- I- Secretariar as reuniões;
- II- Lavrar as atas e promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho Fiscal.

## **DO DIRETOR EXECUTIVO**

**Artigo 31°.** O Diretor Executivo será nomeado pelo presidente do CITP, conforme o previsto no art. deste Estatuto.

**Artigo 32°.** Compete ao Diretor Executivo:

- I- Promover, juntamente com o Secretário Executivo, a execução das atividades do Consórcio;



- II- Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, as contas bancárias e os recursos do consórcio;
- III- Elaborar, em conjunto com o Presidente, o plano de atividades e proposta orçamentária;
- IV- Propor ao presidente a requisição de servidores municipais para servirem ao Consórcio;
- V- Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- VI- Elaborar os balancetes para ciência dos consorciados;
- VII- Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções recebidos no Consórcio, para a apresentação aos consorciados;
- I- Publicar em Jornal de circulação regional, o balanço anual do Consórcio;
- II- Autenticar livros de atas e registros do Consórcio.

#### **CAPÍTULO IV** **DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Artigo 33°.** O Patrimônio do CITP será constituído:

- I- Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II- Pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou privadas.

**Artigo 34°.** Constituem recursos financeiros do "CITP":

- I- A quota de contribuição dos Municípios integrantes, aprovada pelo Conselho de Prefeitos;
- II- A remuneração de seus próprios serviços;
- III- Os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidade públicas ou particulares;
- IV- As rendas de seu patrimônio;





- V- Os saldos do exercício;
- VI- As doações e legados;
- VII- O produto de alienação de seus bens;
- VIII- O produto das operações de créditos;
- IX- As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

**Parágrafo Primeiro.** A quota de contribuição será fixada pela Assembleia Geral, preferencialmente até junho de cada ano, incluso no orçamento, e será paga em duodécimos (mensal), quando do primeiro crédito da parcela de ICMS ou do crédito do FPM do mês, mediante desconto diretamente nas agências do Banco do Brasil e crédito na conta do CITP podendo sofrer revisão do valor durante o exercício financeiro em caso de insuficiência comprovada.

**Parágrafo Segundo.** Não poderão ser objeto das despesas as tidas apenas como genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito. Entende-se como genéricas aquelas despesas não especificadas em documentos fiscais e as totalmente inaplicáveis à consecução das finalidades do Consórcio.

**Parágrafo Terceiro.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve oferecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Parágrafo Quarto.** Além da quota de contribuição, será fixada quota de participação em função de projetos específicos constantes dos programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Prefeitos, com condições de pagamento serão fixadas no próprio programa, observando-se critérios de proporcionalidade, baseadas na repartição dos benefícios oriundos de cada projeto.

**Parágrafo Quinto.** O Consórcio poderá, autorizado pelos Municípios e observada a legislação aplicável, dar em garantia de pagamento de suas obrigações, as garantias oferecidas pelos seus membros, na proporção de suas participações em cada programa de trabalho.



**Artigo 35°.** A aquisição e alienação de bens do Consórcio obedecerá, quando for o caso, o procedimento licitatório adequado, observando-se a legislação pertinente.

## **CAPÍTULO V** **DO USO DOS BENS E SERVIÇOS**

**Artigo 36°.** Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio, todos Municípios associados que contribuírem para a sua aquisição e estiverem com suas contribuições em dia.

**Parágrafo Primeiro.** Serão de uso comum do Consórcio os bens recebidos em doação ou adquiridos conjuntamente por todos os Municípios associados.

**Parágrafo Segundo.** O acesso dos Municípios associados que tenham contribuído dar-se-á nas condições estabelecidas para liberação pelos Municípios que contribuíram.

**Artigo 37°.** Tanto o uso dos bens, como dos serviços, será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos Municípios associados.

**Artigo 38°.** Respeitadas as legislações municipais respectivas, cada Município associado pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração, para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os Municípios associados.

## **CAPÍTULO VI** **DO QUADRO DE PESSOAL**

**Artigo 39°.** O quadro de pessoal do CITP compõe-se de uma estrutura mínima para serviços de contabilidade, finanças, departamento jurídico, publicidade, secretariado e pessoal de apoio administrativo, que poderão ser contratados diretamente ou terceirizados.

**Artigo 40°.** O presidente do Conselho de Prefeitos poderá contratar pessoal ou serviços, desde que comprovada a necessidade ou urgência e aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

**Parágrafo Primeiro.** O provimento de cargos, quando contratados diretamente, será feito pela forma de nomeação e exoneração do Presidente do CITP, após aprovação do Conselho de Prefeitos e regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.



**Parágrafo Segundo.** O valor contratado na forma do “caput” do artigo 31 deste estatuto será reajustado nos mesmos índices de correção do salário mínimo nacional ou, se necessário, um reajuste maior será deliberado pelo Conselho de Prefeitos.

**Artigo 41º.** - Integram a estrutura orgânico-funcional do consórcio dos seguintes cargos:

Nomenclatura	Forma de Provimento	Jornada Semanal	Quantidade
Diretor Executivo	Comissão	40 horas	1
Diretor Geral (administrativo)	Comissão	40 horas	1
Diretor de projetos	Comissão	40 horas	1
Assessor de imprensa	Concurso/Processo Seletivo Simplificado	40 horas	1
Auxiliar de Serviços Administrativos	Concurso/Processo Seletivo Simplificado	40 horas	1
Auxiliar de Serviços Gerais	Concurso/Processo Seletivo Simplificado	40 horas	1
Motorista	Concurso/Processo Seletivo Simplificado	40 horas	1

**Parágrafo primeiro.** Compete privativamente ao Presidente da Diretoria a livre nomeação e demissão dos cargos de diretores.

**Parágrafo segundo.** Para os cargos de Diretor Executivo e Diretor Geral (administrativo), há exigência de nível superior dos respectivos titulares.

**Parágrafo terceiro.** Quanto aos demais cargos, as respectivas atribuições serão aquelas previstas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), ou outra que venha a substituí-la.

**Parágrafo quarto.** A Portaria de Nomeação dos servidores ingressados no CITP também poderá fixar as respectivas atribuições.

**Artigo 42º.** A carga horária dos servidores do CITP será de 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo para refeição de 1:30hr.

**Artigo 43º.** Ao servidor colocado à disposição por município integrante do CITP, fica garantido o recebimento da diferença salarial, caso exista, e a manutenção do regime jurídico adotado na origem.

**Artigo 44º.** Ao Município que transferir servidores à prestação de serviços no CITP, fica garantido o ressarcimento dos custos do profissional em sua folha de pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente, através de depósito bancário, e



eventuais horas extraordinárias ficarão sempre a cargo do Município que o solicitar.

## **CAPÍTULO VII** **DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO E DA DISSOLUÇÃO**

**Artigo 45°.** Cada Município associado poderá se retirar da associação, desde que denunciar sua intenção com prazo nunca inferior a 180 dias do exercício financeiro seguinte, em dia com suas contribuições, devendo os Municípios restantes redistribuírem os custos dos planos, programas ou projetos de que participe o denunciante.

**Parágrafo Único.** Os bens destinados ao Consórcio público pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de Consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

**Artigo 46°.** Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, os Municípios associados que tenham deixado de incluir no orçamento de despesas, a dotação orçamentária devida ao Consórcio, ou se incluída, terem deixado de efetuar o pagamento de sua quota de contribuição e, eventualmente, de participação, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela associação.

**Parágrafo Primeiro.** Nos termos do artigo 57 do Código Civil, a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

**Parágrafo Segundo.** Nos termos do artigo 54, III do Código Civil, os direitos e deveres dos associados estão esparsos do estatuto.

**Artigo 47°.** O Consórcio somente poderá ser dissolvido por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

**Artigo 48°.** Em caso de dissolução, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos Municípios associados, proporcionalmente às participações feitas na associação, salvo decisão unânime em contrário dos membros do Conselho de Prefeitos.

**Artigo 49°.** Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de atividades específicas do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.



## **CAPÍTULO VIII** **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 50º.** O mandato dos membros da atual Diretoria Administrativa fica prorrogado até 31 de dezembro de 2022.

**Artigo 51º.** Para os casos de formalização de contrato de programa, estes reger-se-ão de acordo e nos termos do artigo 13 da Lei nº 11.107/2005.

**Artigo 52º.** Para fins de formalização de processos licitatórios e contratos deles decorrentes, observar-se-á o disposto do artigo 17 da Lei nº 11.107/2005.

**Artigo 53º.** Poderá cada consorciado, dentre as atividades exercidas pelo Consórcio, optar pelo consorciamento parcial em uma ou mais atividades.

**Artigo 54º.** A execução da receita e da despesa deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis a entidades públicas.

**Artigo 55º.** Os agentes públicos incumbidos da gestão do CITP e os associados não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo mesmo, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a Lei ou com as disposições deste estatuto.

**Artigo 56º.** O Estatuto do Consórcio somente poderá ser alterado pelos votos de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

**Artigo 57º.** Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Prefeitos.

**Artigo 58º.** Havendo consenso entre os seus membros, as deliberações do Conselho de prefeitos poderão ser efetivadas através de aclamação.

**Artigo 59º.** Poderão ser aplicados recursos provenientes da quota parte de contribuição na publicidade e propaganda institucionais do CITP, bem como na capacitação e treinamento de pessoal.

**Artigo 60º.** A quota de contribuição mensal dos Municípios associados, para o corrente exercício, será deliberada em reunião de Assembleia de Prefeitos e registrada em ata própria.

**Artigo 61º.** Fica autorizado pela Assembleia, o registro do presente estatuto social no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Jaú – SP.



**Artigo 55°.** O estatuto social do CITP entra em vigor na data do seu registro no órgão competente, revogando-se as disposições em contrário”.

Quanto ao item “b” do edital, nenhum outro assunto foi tratado, limitando-se os representantes dos municípios a comentarem assuntos internos dos seus respectivos municípios, e posteriormente como ninguém mais fez uso da palavra, o presidente deu a reunião por encerrada, determinando a lavratura da presente Ata, a qual após lida e aprovada, vai assinada pelo presidente e pelo secretário da mesma assinada.

**DECLARAMOS ESTAR CONFORME O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO.**

Jaú, 16 de novembro de 2021.

**Antônio Álvaro de Souza**  
Presidente do CITP

**Carlos Roberto de Barros**  
D. Administrativo – Secretário da Reunião

**Visto Lei 8906/1994:**

**Dr. Adilson Roberto Battochio**  
**OAB/SP nº 30.458**